



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

PROJETO DE LEI DE N.º 023 /2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 8º. DA LEI MUNICIPAL N. 783/2023 QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei Municipal n. 783/2023, passa a vigorar com a redação:

"Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 1.102.000,00 (um milhão, duzentos e dois mil reais), para o cumprimento de obrigações e despesas autorizadas por esta lei, mediante a seguinte Categoria de Programação, Fonte Pagadora e Elemento de Despesa:

02.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0002.2031	MANUT. ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1.605.0000	Ass. Financ. União... Piso Sal. Prof. de Enfermagem - At. Básica	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	164.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	218.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURIDICA	166.000,00
10.302.0002.2036	MANUT. ATIV. DE ASS. HOSP. AMBULATORIAL	
1.605.0000	Ass. Financ. União... Piso Sal. Prof. De Enfermagem - At. Espec.	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	182.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	410.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURIDICA	64.000,00
	TOTAL	1.102.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 023/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a alteração do art.8º da Lei Municipal N.783/2023 que trata da abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

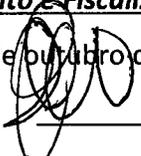
Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2023.

Fábio Aurélio Bulcão
Presidente


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 26 de outubro de 2023 e na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2023 Aprovado por Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

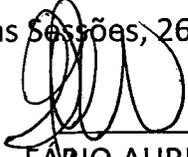
Equador RN, em 26 de outubro de 2023.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE